



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 32/19 - Autógrafo n.º 76/19 - Proc. n.º 1.089/19 - CMV

Procedido em 10/05/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Institui o Banco de Materiais de Construção no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, o Banco de Materiais de Construção no Município de Valinhos, com o propósito de receber, armazenar e redistribuir:

- I. sobras de matérias primas da construção civil;
- II. resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III. materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV. doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Parágrafo Único. Fica vedada a comercialização, venda ou cobrança de qualquer valor na redistribuição dos materiais do Banco.

Art. 2º. O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I. construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II. recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;
- III. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) de que trata a Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 32/19 - Autógrafo n.º 76/19 - Proc. n.º 1.089/19 - CMV

fl. 02

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º. Caberá aos órgãos competentes da Administração definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de abril de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**